



PREFEITURA
FAZENDA NOVA
no caminho certo

2009-2012

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0433/2012, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

Certifico e dou Fé que nesta
data a presente Lei foi publicada

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens que menciona, veículos, e dá outras providências.”

Controle interno

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório, o seguintes bens municipais:

- a) 01 (um) veículo oficial FIAT STRADA FIRE CE, espécie caminhoneta/cabine estendida, cor Branca, placa KEZ-7896, gasolina, ano 2003, modelo 2003, chassi nº 9BD27807032386484, de propriedade da Prefeitura Municipal de Fazenda Nova;
- b) 01 (um) veículo oficial FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, cor Branca, placa NKD-4063, álcool/gasolina, ano 2008, modelo 2008, chassi nº 9BD15802786121750, de propriedade da Prefeitura Municipal de Fazenda Nova;
- c) 01 (um) veículo oficial I/PEUGEOT PARTNER FURGÃO, espécie camioneta/ambulância, cor Branca, placa KEF-8606, gasolina, ano 2000, modelo 2000, chassi nº 8AE5BLFX9YG008786, de propriedade da Prefeitura Municipal de Fazenda Nova;
- d) 01 (um) veículo oficial I/PEUGEOT PARTNER VIDA A, espécie camioneta/ambulância, cor Branca, placa NGB-3415, gasolina, ano 2005, modelo 2006, chassi nº 8AE5BN6A96G505083, de propriedade da Prefeitura Municipal de Fazenda Nova;
- e) 01 (um) veículo oficial GM/VECTRA GLS, cor Prega, placa JFP-0312, gasolina, ano 1999, modelo 1999, chassi nº 9BGJK19H0XB543389, de propriedade da Prefeitura Municipal de Fazenda Nova.

Art. 2º - Para proceder à avaliação dos bens descritos nesta Lei, deverá ser nomeada uma Comissão Especial composta de 03 (três) membros, que tenham conhecimentos sobre os respectivos valores de mercado de veículos e máquinas da mesma categoria.





PREFEITURA
FAZENDA NOVA
no caminho certo

2009-2012

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os veículos descritos no art. 1º desta lei poderá ser cedido/dado cc

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fazenda Nova, aos
18 dias do mês de junho de 2012.

DANIEL MARTINS MARIANO
Prefeito Municipal de Faz. Nova